



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER N° 163 /14 – CUTHAB**

**Dispõe sobre a marcação de consultas e exames nos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago.

A Procuradoria da Câmara, em seu Parecer Prévio, fl. 5, declara que a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, havendo previsão legal para atuação do legislador, sob tal enfoque, porém, faz ressalvas quanto ao conteúdo normativo do Projeto, que implica imposição de obrigação a entidades privadas e públicas dos diversos entes da Federação, atraindo malferimento aos preceitos constitucionais relativos à competência municipal e ao livre exercício da atividade econômica (CF, artigos 30, inciso I, 170, *caput* e Parágrafo único, e 174). Diante destas ressalvas, apontou que, no que afeta às entidades públicas municipais, o Projeto em análise incide em violação ao disposto no art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n° 58/14 – CCJ, fls. 7 a 17, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Após, submetido à análise da Comissão de Saúde e Meio Ambiente – Cosmam, recebeu o Parecer n° 012/14, fls. 21 e 22, pela sua aprovação.

Ainda, submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em seu Parecer n° 181/14 – Cefor, fls. 24 e 25, foi rejeitado.

É o breve e sucinto relatório.

Em que pese o parecer favorável da Cosmam, porém contestado pelo entendimento contrário da Procuradoria da Câmara, da CCJ e da Cefor,



**PARECER Nº 163/14 – CUTHAB**

anteriores a esta análise, trata-se o Projeto de louvável iniciativa e de um dispositivo regulamentador e complementar aos serviços de saúde oferecidos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS –, porém, não cabe a esta Comissão, em fase preliminar, a análise de mérito da iniciativa, mas somente examinar se o Projeto encontra amparo legal quanto aos requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.


Diante de todo o exposto, como já amplamente debatido e esgotado nas análises do douto Procurador da Câmara e nos pareceres da CCJ e da Cefor, não foram cumpridos os devidos requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade, levando-nos a concluir pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2014.

**Vereador Delegado Cleiton,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 20/11/14**

  
Vereador Paulinho Motorista – Presidente

  
Vereador Engº Comassetto

  
Vereador Alceu Brasinha

  
Vereador Pedro Ruas

  
Vereador Cláudio Janta